



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito das Sucessões – 2º ano
Prova escrita de 06/09/2021
Duração: 90 minutos

Dia: turma B
Época especial

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Disposições por morte

1.1. Convenção antenupcial: legado contratual por conta da legítima, que é válido (artigos 1700.º/1/a), 2030.º/2 e, com as devidas adaptações, 2163.º)

1.2. Cláusula a) do testamento: substituição directa (artigo 2281.º), válida unicamente quanto à QD (artigos 2156.º e 2163.º).

1.3. Cláusula b) do testamento: inválida, por colidir com a razão de ser do artigo 2310.º e não corresponder a causa de deserdação (cf. artigo 2166.º/1).

1.4. Cláusula c) do testamento: inválida, na parte em que atinge a legítima de Diana (artigo 2163.º).

1.5. Cláusula d) do testamento: deixa a título de herança (artigo 2030.º/2) válida, tendo-se a condição por não escrita (artigos 2230.º e 2232.º).

2. Partilha

2.1. Referência aos pressupostos gerais da capacidade sucessória (artigo 2032.º/1), que se verificam relativamente a todos os sucessíveis.

2.2. Primeiro esboço da sucessão legítima

Existência dos seguintes sucessíveis legitimários prioritários no momento da abertura da sucessão (artigos. 2156.º, 2157.º, 2133.º/1/a) e 2135.º): cônjuge e três filhos. Determinação da legítima objectiva (artigo 2159.º/1). Quantificação desta legítima, com base no artigo 2162º/1: $1700 (R) + 300 (D) - 200 (P) = 1800 \times \frac{2}{3} = 1200$. Correspondente quantificação da QD (600). Determinação das legítimas subjectivas (artigos 2139.º/1 e 2157.º) = 300.

2.3. Morte de Eduardo: transmissão do direito de suceder em benefício de Filomena e Guilherme (artigos 2058.º, 2133.º/1/a) e 2157.º).

2.4. Repúdio de Célia: afasta-a a da sucessão (artigo 2062.º); desencadeia direito de acrescer no âmbito da QI (artigos 2137.º/2 e 2157.º) e determina o funcionamento na substituição directa no âmbito da QD em benefício de Xavier.

2.5. Liberalidades

a) Liberalidade em favor de Bernardina é imputada prioritariamente na QI; a parte que excede a respectiva legítima subjectiva, após acrescer decorrente do repúdio de Célia (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 4.ª edição, Lisboa, AAFDL, 2020, p. 339), é imputada na QD. Por ter sido feita por conta da legítima, a liberalidade está sujeita a igualação (PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., p. 319).



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

b) A doação a Eduardo está sujeita a colação, sendo imputada na quota hereditária dos beneficiários da transmissão do direito de suceder (artigos 2104.º, 2105.º, 2106.º e 2108.º; PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., p. 257).

c) A liberalidade em benefício de Tito é imputada na QD no valor de um décimo resultante da dedução do passivo ao *relictum* ($1700-200=1500/10=150$).

2.6. Repartição dos bens livres na QD

Após imputações, há 450 de *relictum* livre, que são atribuídos atendendo ao regime da igualação subjacente ao regime do legado por conta da legítima, sem esquecer o funcionamento da transmissão do direito de suceder e da substituição directa.

Mapa

QI=1200	QD=600
B 300+100 (a)	100 (a)+12,5 (c)
C $300-300=0$	0
D $300+100$	112,5 (c)
E (F/G) $300+100$ (300- b)	112,5 (c)
	X 112,5 (c)
	T 150
	M 0

a) Imputação do legado por conta da legítima

b) Imputação da doação sujeita a colação

c) Repartição dos bens livres